



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 167/2001 - 2<sup>a</sup> Renovação - 10<sup>a</sup> Retificação

**VALIDADE: 10 anos**

(A partir da primeira emissão em 02/02/2018)

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIA

**CNPJ:** 01.256.678/0001-00

**CTF:**

**ENDEREÇO:** Esplanada do Pecém, s/n **BAIRRO:** Pecém

**CEP:** 62674-906 **CIDADE:** São Gonçalo do Amarante **UF:** CE

**TELEFONE:** (85) 33721-500

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.004100/97-08

Referente ao empreendimento **Terminal Portuário do Pecém**.

Empreendimento localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Estão contempladas por esta Licença as seguintes estruturas: retroárea ampliada (pátio de estocagem, armazéns, prédios administrativos e subestação elétrica) situada próximo à costa; as duas pontes de acesso aos píeres internos e externos, bem como seus respectivos berços de atracação; bacia de evolução com profundidade variando entre 16 m e 18 m; o pier de rebocador, protegido por quebra-mar em "L"; o terminal de múltiplo uso (TMUT), incluindo operações de transbordo (ship-to-ship). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2.. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Violão ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3.. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciam do IBAMA.

1.4.. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama.

1.5.. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.5.1.. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas (COMAR) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.6.. O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento à emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.7.. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8.. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1.. Esta licença não contempla operações, nem testes operacionais no Terminal Flexível de Gás Natural Liquefeito de Pecém.

2.2.. Esta licença não autoriza o descarregamento de granéis sólidos diretamente no solo.

2.3.. Apresentar, em 60 dias, o projeto de drenagem da ponte com previsão de dispositivos que permitam a contenção de efluentes no caso de ocorrência de acidentes com vazamento de produtos perigosos.

2.4.. Apresentar, em 60 dias, proposta de gestão ambiental do estacionamento externo denominado "Saara".

2.5.. Apresentar, em 60 dias, comprovação da remoção e correta destinação de material proveniente de escavação depositado no local denominado "antigo galpão de milho", incluindo limpeza da área

2.6.. A realização de dragagens de manutenção dependerá de prévia aprovação de Plano Conceitual de Dragagem.

2.7.. A operação de transbordo "ship-to-ship" deve atender ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e ao Plano de Emergência Individual - PEI aprovados pelo Ibama.

2.8.. Apresentar relatório de Auditoria Ambiental, conforme legislação vigente.

2.9.. Apresentar anualmente os relatórios de comprovação da execução das ações e programas ambientais, listados nas condicionantes abaixo, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente. Deve ser respeitado o intervalo entre janeiro a dezembro para consolidação dos dados.

2.10.. Executar Plano de Gestão Ambiental, conforme PBA Integrado consolidado.

2.11.. Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Sedimento, conforme PBA Integrado consolidado.

2.12.. Executar Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, conforme PBA Integrado consolidado.

2.13.. Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, conforme PBA

Integrado consolidado.

- 2.14.. Executar Programa de Monitoramento de Dinâmica Sedimentar, conforme PBA Integrado consolidado.
- 2.15.. Executar Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, conforme PBA Integrado consolidado.
- 2.16.. Executar Programa de Monitoramento da Biótica Aquática, conforme PBA Integrado consolidado.
  - 2.16.1.. Executar Subprograma de Monitoramento de Tartarugas, Mamíferos e Aves Marinhas.
  - 2.16.2.. Executar Subprograma de Monitoramento de Ruídos e Vibrações Marinhas.
  - 2.16.3.. Executar Subprograma de Gerenciamento e Controle de Água de Lastro.
- 2.17.. Executar Programa de Comunicação Social, conforme PBA Integrado consolidado.
- 2.18.. Executar Programa de Educação Ambiental, conforme PBA Integrado consolidado.
  - 2.18.1.. Executar Subprograma de Compensação da Atividade de Pesca.
- 2.19.. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco, e manter atualizadas as condições de acionamento do Plano de Ações de Emergência e do Plano de Emergência Individual.
- 2.20.. Manter a autorização de uso da passagem inocente para os pescadores da área de influência, bem como a autorização para pesca na área externa do terminal.
- 2.21. Informar ao Ibama o efetivo início e a finalização da obra de construção das oficinas mecânicas, bem como qualquer alteração no cronograma executivo avaliado pelo Parecer Técnico nº 165/2023-Comar/CGMac/Dilic (SEI 17379012).
- 2.22. Manter segregada e com controle de acesso às áreas onde ocorrem as intervenções da obra de construção das oficinas mecânicas até que estejam concluídas.
- 2.23. Apresentar, em até 120 dias, projeto, e respectivo cronograma, referente a recuperação ambiental da contaminação existente na área das oficinas, bem como da área da saída de drenagem do pátio, conforme orientações do Relatório de Vistoria nº 14/2023-Comar/CGMac/Dilic (SEI 17272648).
- 2.24. Apresentar, em até 30 dias, após a conclusão da obra de construção das oficinas mecânicas, relatório, inclusive fotográfico, comprobatório da aplicação das medidas ambientais propostas.